

Pasta

L153

Censura - A1 - 5

Belo Horizonte, MG, 16 Dez 68

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA CENSURA

1. FINALIDADE

- Este documento tem a finalidade de reformular normas e orientar a execução da censura nos órgãos de divulgação, no território da área da ID/4.

2. OBJETIVO DA CENSURA

- a. Obter da imprensa total respeito à Revolução de Março de 64, que é irreversível e visa à consolidação da Democracia.
b. Evitar divulgação de notícias tendenciosas, vagas ou falsas.

3. NORMAS

a. Campo Político

- (1) É vedado divulgar noticiários e imagens que propiciem o incitamento à luta de classe, à desmoralização do Governo e das Instituições.
(2) É vedado permitir diretamente ou indiretamente, a divulgações de declarações, opiniões ou citações de cassetes por intermédio de outras pessoas (portavozes).
(3) Só permitir pronunciamentos políticos que não tenham propósito de subverter a ordem ou afetar as instituições ou a confiança do Governo.
(4) É vedado consentir críticas aos Atos Institucionais e Atos Complementares decorrentes.
(5) É vedado divulgar notícias para o Exterior, capazes de comprometer a imagem democrática do País.
(6) Permitir o livre comentário sobre política partidária, desde que não envolva os assuntos acima vetados.

b. Campo Econômico

- (1) É vedado divulgar notícias capazes de tumultuar os setores comerciais, financeiros e de produção.
(2) É vedado divulgar notícias para o Exterior capazes de comprometer a imagem econômica do País.

c. Campo Psicossocial

- (1) É vedado divulgar as notícias referentes a prisões ou atos decorrentes de censura, com exceção das fornecidas ou autorizadas por fontes oficiais.
(2) É vedado divulgar notícias ou qualquer comentário que impeça em estabelecimento de desmonte entre as Forças Armadas e estes com os Poderes da República ou a opinião pública.
(3) É vedado permitir que sejam publicadas notícias sobre atividades estudantis de natureza política.

4^a RM/DI - ID/4 - Cont d-s Instr p/ Exec-d- Censur-(Reformulação)fis 2

- (4) Evitar permitir notícias sobre subversão, movimentos operários, greves, etc,
- (5) Evitar manchetes escondendo-sobre subversão, greves, etc, de países estrangeiros, bem como filmes na TV de exemplos revolucionários em outros países.

ENCARGOS DO CENSOR

a. Imprensa Escrita

- (1) Ler toda publicação com atenção para os mínimos detalhes (anúncios classificados, charges, fotosdiscretas, legendas /- sem importância aparente, notícias meteorológicas inseridas ou em apôsto, corpo redacional, horóscopos, palavras cruzadas, etc);
- (2) Examinar com atenção especial a primeira página, atentando para as manchetes, sub-manchetes, notícias secundárias, comentários noticiais e rodapé;
- (3) Observar detidamente se o conteúdo interno da notícia corresponde ao seu título, com atenção especial para frases soltas (ou apostas) sem significado;
- (4) Analisar sucintamente os editoriais, artigos, seções e colunas, com especial cuidado para possíveis distorções dos assuntos tratados;
- (5) Examinar a composição da publicação para que seja editada na sua forma normal, não permitindo que a substituição de matéria censurada modifique sua composição ou estrutura habitual;
- (6) Analisar com precisão cada fotografia e legendas-correspondente, verificando se a foto ou parte dela tem relação direta, indireta ou mesmo possa se assemelhar, por dedução com críticas à Revolução, ao Governo, às Forças Armadas ou ao Poder Institucional fixando;
- (7) Estimar e informar com antecedência à ID/4, a hora provável do início da impressão do jornal ou revista;
- (8) Fazer entrega de 2 (dois) exemplares da edição à ID/4 e emissário do Setor de Opinião Pública do SNI, diariamente, se for o caso;
- (9) Nenhum exemplar poderá ser retirado do recinto da imprensa antes da liberação pelo censor;
- (10) A edição estará liberada quando o censor, depois de verificar que não houve adulteração do texto, aprová-la;
- (11) Verificar nas oficinas se publicações estranhas à imprensa estão também sendo impressas e censurá-las também.

b. Imprensa Falada

- (1) Entrar em contato com o redator-chefe das notícias e solicitar duas vias de todos os noticiários.

Juntado
4^a RM/DI - ID/4 - Cont das Instr p/ Exce da Cons(Reformulação) -- fls 3

- (2) Ligar-se ao Censor Federal a fim de verificar se, no programa de dia, os textos apresentam matérias que contrariam as normas constantes do parágrafo 3.
- (3) O censor antes de que as notícias sejam difundidas, as lê e se for o caso as censura.
- (4) Na hora prevista para o noticiário, ou programas, o censor deverá acompanhá-las pela Cépi. Caso o leitor ou no programa os textos sejam alterados, contrariando as normas, o censor desligará chave geral, tirando a estação do ar.

c. Imprensa Televisada

Mesmo procedimento da letra b, com as adaptações de acordo com as peculiaridades das TV.

d. Agências Internacionais

- (1) Entrar em ligação com o Diretor ou Chefe.
- (2) Controlar, principalmente, o noticiário destinado ao interior do País.
- (3) Verificar os fitas textos da agência, as recebidas e as a ser expeditir.
- (4) Informar ao Estado-Maior de Coordenação sobre as notícias recebidas pela agência, em particular as tendenciosas.
- (5) É vedado permitir a expedição de mensagens que contrariem as normas do parágrafo 3.

d. DCT, CTB e Agências de Comunicações

- (1) Entrar em ligação com os respectivos diretores ou chefes.
- (2) Proceder à censura por amostragem ou especificamente se assim for determinado pelo EM de Coordenação.
- (3) Trabalhar em ligação íntima com os censores do CONTEL e Polícia Federal.
- (4) Informar ao EM de Coordenação sobre conversas, rádios ou telegramas que contrariem as normas do parágrafo 3.

5. PREScrições Diversas

- a. A infração do que está prescrito nas presentes normas acarretará as aplicações de sanções previstas em Lei.
- b. Todos os censores deverão remeter um relatório, de ocorrências, não de retina, abrangendo o período de 24 horas (início às 18,00).
- c. A censura deverá ser contínua, durante 24 horas por dia.
- d. Informes ou informações obtidas nos locais e julgadas importantes pelos censores devem ser imediatamente comunicadas ao EM de Coordenação (telefones: 37-8325 ou 37-4139).
- e. Solicitar imediatamente o apoio do CENTRO DE CESURA quando tiver que impedir distribuição de uma edição ou outras medidas similares nos rádios e TVs, agências de informações ou de comunicações.
- f. Os esprços ~~descartados~~ devem ser preenchidos por forma a não mo

4^a RM/DI - ID/4 - Cont d-s Instr p/ Esoc da Cons (Reformulação) fls 4

- dificar a estrutura da publicação ou programa.
- g. As presentes Instruções entram em vigor no ato do recebimento.
 - h. Os censores devem estimular a publicação de materiais de interesse público.
 - i. As publicações de outras áreas, que já devem ter sido censuradas, não devem ser apreendidas.

(a)

Gen Ed- ALVARO CARDOSO
COMANDANTE DA ID/4

Confer:

GENTIL MARCONDES FILHO
GENTIL MARCONDES FILHO - Coronel
Chefe do EM de Coordenação

fechado
fls 1

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

1. FINALIDADE:-

Este documento tem a finalidade de regular a execução da censura nos diversos órgãos de divulgação, na área da ID/4.

2. OBJETIVO DA CENSURA:-

- a. Obter da imprensa (falada, escrita e televisada) o total respeito à Revolução de Março de 1964, que é irreversível e visa à consolidação da Democracia.
- b. Evitar divulgação de notícias tendenciosas, vagas ou falsas que possa vir a trazer a intranquilidade ao povo em geral.

3. NORMAS:-

Não deverão ser divulgadas notícias que possam:

- propiciar o incitamento à luta de classes;
- desmoralizar o Governo e as Instituições;
- veicular críticas aos Atos Institucionais e Atos Complementares decorrentes;
- no exterior, comprometer a imagem ordeira e econômica/ do País;
- veicular declarações, opiniões, ou citações de cidadãos ou seus porta-vozes, atos de terrorismo, sabotagens;
- tumultuar os setores comerciais, financeiros e de produção;
- estabelecer a desarmonia entre as Forças Armadas e entre estas e os Poderes da República ou a Opinião Pública;
- veicular atividades estudantis de natureza política;
- veicular atividades subversivas, greves ou movimentos/ operários;
- veicular manchetes escandalosas sobre subversão, greves, etc, de países estrangeiros, bem como filmes na TV sobre guerra revolucionária em outros países;
- veicular notícias sobre problemas religiosos de natureza política e que possam provocar a luta de classes;
- veicular os atos decorrentes de censura, bem como prisões, salvo aquelas fornecidas ou autorizadas por fontes oficiais;
- veicular pronunciamentos políticos ou de política partidária que tenham o propósito de subverter a ordem ou de afetar as instituições ou a confiança no Governo.

Fls 2 -

(Continuação das NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO).....

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:-

- a. A infração das NORMAS do nº 3, implica na aplicação / das sanções previstas em Lei.
- b. Os espaços censurados deverão ser preenchidos por // forma a não modificar a estrutura da publicação ou do programa.
- c. As presentes instruções entram em vigor no ato do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Senador e autor / Kly
m. msp. SEN. BDA ALVARO CARDOSO
Cmt da ID/4

RESERVADO

MINISTERIO DO EXERCITO
PRIMEIRO EXERCITO
4^a R M - 4^a D I
CMDO DE GUARDAÇÃO - ID/4

Quartel General em Belo Horizonte, MG

Em 19 de dezembro de 1968

ORIENTAÇÃO GERAL PARA APLICAÇÃO DO AI nº 5

Juan
A/1

2^a Seco - Cel.
Maj Teixeira
Cap. Vilela
" Dim.
Elio

FONE: 37-8325

O exercício dos poderes criados pelo AI nº 5, é da alcada de Governo Federal, que os aplicará através do Ministério da Justiça, Polícia Federal e dos Ministérios Militares e Comandos Federais, de Área.

O prestígio e o conceito do Governo, exigem, em face do novo quadro legal, a maior atenção dos Executantes (Comandos e Autoridades Civis) subordinados, no sentido de evitar qualquer abuso da autoridade à pessoa humana.

Nestas condições, são recomendadas às autoridades executivas (Cmdo e Autoridades Civis) as seguintes normas de conduta:

1. Da Detenção ou Prisão

Sobretudo quando houver indícios evidentes de ameaça à ordem política e social se procederá, com instauração do necessário Inquérito Policial, a prisão dos implicados, desde que não seja suficiente convocá-los para depoimento, ou se recusem a prestá-lo, sobretudo quando fôr o caso de pessoa de projeção no meio social e político.

b - Enquanto o Governo não criar processo especial de investigação e julgamento, serão aplicados os processos normais da alcada da Autoridade Policial local.

c - Qualquer prisão a ser efetuada pela Autoridade Estadual, com base no AI nº 5, deve préviamente ser submetida à Autoridade Militar Federal, que apreciará as razões invocadas e a conveniência da medida.

d - Nenhum jornalista deverá ser detido sem prévio entendimento com o Comandante de Área.

2. Da Censura

Documentos anexos.

3. Das Medidas Preventivas para a Manutenção da Ordem Pública

a - As passeatas, reuniões e manifestações coletivas em via pública não serão permitidas, sendo preferível evitá-las e dispersá-las, a reprimí-las, o que será o último recurso.

R E S E R V A D O

b - Não será admitida, sob nenhum pretexto, a ocupação de universidades pelos estudantes, nem a criação de "territórios livres" em qualquer das suas dependências; os órgãos legais de representação estudantil terão limitadas suas atividades às escolares; os reitores devem ser prestigiados no exercício de suas funções. A atuação das autoridades, inclusive militares, nas universidades e estabelecimentos de ensino, deve ser precedida de prévia coordenação com as autoridades locais do Ministério da Educação e Cultura.

c - Deve ser mantido o maior respeito às cerimônias religiosas, não sendo admitida a interrupção dos atos de culto. Nos casos de utilização das igrejas ou de atividades sacerdotais para ações subversivas, as providências devem ser tomadas, inicialmente, junto às autoridades eclesiásticas competentes, e que não impede a repressão a sacerdotes recalcitrantes, se fôr necessário, e com justos motivos, a critério dos Comandos Federais de Área, e em ligação com aquelas autoridades.

d - A interferência nos sindicatos deve ser evitada quando necessária; entretanto, deve ser buscada prévia coordenação com as autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4. Das Prescrições Diversas

a - Quaisquer providências restritas, urgentes e imprescindíveis, contra autoridades (estaduais e municipais), só podem ser tomadas com autorização do Cmt Federal de Área mais próxima.

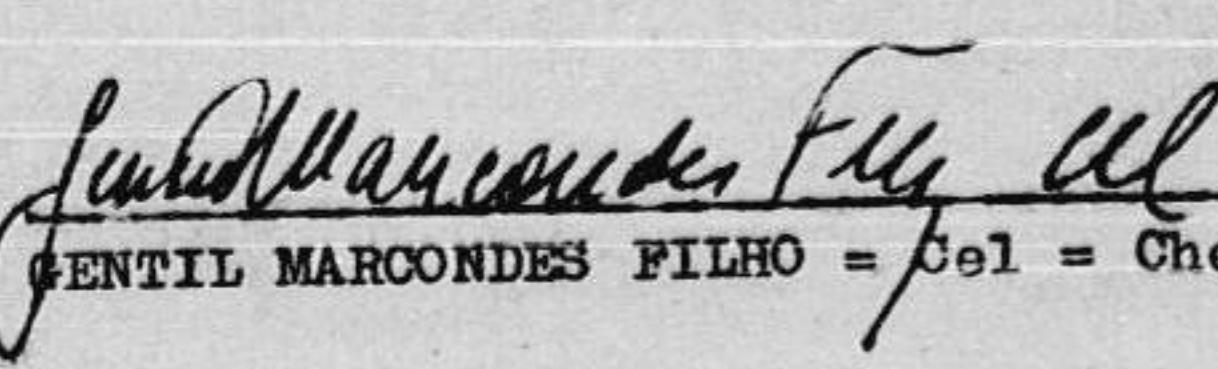
b - A Secretaria de Segurança de Minas Gerais e a Polícia Militar de Minas Gerais deverão definir os responsáveis, em cada município, pela execução da censura.

c - Nas localidades onde estiverem estacionadas Unidades militares do Exército, a censura ficará a cargo do Comando desta Unidade.

d - A manutenção da ordem pública é, em primeira instância, atribuição da Secretaria de Segurança e Força Policial do Estado.

(a) General ALVARO CARDOSO
Cmt da ID/4 e Gu de BH

CONFERE



GENTIL MARCONDES FILHO = Cel = Chefe do EM =